**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 013/2026**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**
**Decreto Municipal nº. 2.192/2023 Decreto Municipal nº. 2.318/2024**

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Inscrito no CNPJ Nº 95.594/800/0001-94, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.192/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 2.160/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/09/2026 às 09h.**
**DATA DA DISPUTA: 14/09/2026 09h**
**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 10h**
**LINK: https:www.bnc.org.br**
**EXIGE AMOSTAS: NÃO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

| |
|---|
| **LEILANE DA SILVA**, servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo |

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

| |
|---|
| **Vanessa de Freitas Jacomel** – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy |
| **David Welinton Carvalho Scappa** – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy |
| **Romildo Moraes da Cruz** – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy |
| **Roseli Aparecida Simões Miranda** – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy |
| **Silvia Adriana Possa** – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy |

**Portaria nº 7.188 de 11 de janeiro de 2026**

**Conforme o Art. n° 10 da Lei Municipal n° 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:**

**"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte**

**sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:**

**I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;**

**II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;**

**III - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;"**

## 1 DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas e persianas, acompanhadas de todos os acessórios, suportes e bandôs necessários, devendo ser entregues e devidamente instaladas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I)**.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
1.2.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
1.2.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD.
1.2.6 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Anahy/PR, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Órgão**: 9 - Departamento de Educação
**Unidade**: 2 - Divisão de Educação
**Ação**: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
**Funcional**: 0012.0361.0210
**Vínculo** :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
**Ref.** 197 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.

**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 198 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Ação**: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
**Funcional**: 0012.0365.0230
**Vínculo** : 103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 238 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Unidade**: 3 - Fundo da Educação Básica
**Ação**: 2310 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%
**Funcional**: 0012.0361.0210
**Vínculo** : 102 - Fundef/Fundeb 40%
**Ref.** 254 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo

**3 DO VALOR ESTIMADO:**
**3.1.** O valor global estimado para contratação será de **R$ 28.239,09 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e nove centavos).**

**4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**
4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser incluídos no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br. Contato informações BNC: (42) 3026-4550.

**5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
**5.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**6. FASE DE LANCES**
**6.1.** A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto e com 1 minuto com relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.

**7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.5.3.** Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

81.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI. (ATO CONSTITUTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL).

8.185. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2. **REGULARIDADE, SOCIAL E FISCAL:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (CADASTRO CNPJ) expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991; (CERTIDÃO CONJUNTA DE DEBITOSRELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS).

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A

FAZENDA ESTADUAL).

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicilioou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL).

8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS).

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).(CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS CNDT).

8.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do Artigo 62 da Lei 14.133/2021 – Modelo Anexo V.

8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada forneceu bens de pertinência compatíveis com o objeto desta contratação.

8.4.2. O atestado deverá conter a identificação clara do emissor (nome, CNPJ, endereço e contato do responsável pela emissão), bem como a descrição dos materiais que foram fornecidos pela empresa, demonstrando sua capacidade operacional e logística.

8.5. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

8.5.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo (ANEXO V);

8.5.2. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura da sede da Licitante, em plena validade.

8.5.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo III, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BNC. (PROCURAÇÃO) Acompanhado da carteira de identidade e CPF **ou** CNH (carteira nacional de habilitação) **ou documento equivalente com foto.**

**8.5.4. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar:**

**8.5.5. Declaração firmada pelo contador da licitante, conforme Anexo IV;**

**8.5.6. Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;**

8.5.7. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BNC, quanto as declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo

Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexaram o documento.

8.5.8. Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. **Condições de Pagamento:** Em até 30 (Trinta) dias após a entrega da totalidade solicitada, com apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser enviada para o e-mail: prefanahy_compras@hotmail.com e da Autorização de Fornecimento; e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

9.1.1. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.

9.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

9.1.4. No ato do recebimento dos produtos serão conferidos o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de ser utilizado.

9.1.5. Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB n° 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

9.1.6. O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Conforme o Decreto Municipal n° 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

10.1.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal

não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.1.3. A aplicação das sanções previstas no decreto n° 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.3. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

10.3.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

10.3.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

10.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

10.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.4.3. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

10.5. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

10.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou
IV - cobrado judicialmente.
10.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.
10.7. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.
10.7.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.
10.7.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.
10.7.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites.
10.7.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.
10.7.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto n° 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.
10.8. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
10.9. Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.
II - dar causa à inexecução total do contrato:
Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.
V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

10.10. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.
10.10.1. Para os devidos fins, considera-se:
I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e
II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
10.10.2. A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:
I - a ausência de dolo na conduta;
II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.
10.10.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.
10.11. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.11.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto n° 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.
10.11.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.11.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano

e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**O presente processo para Dispensa de Licitação será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de contratação nomeados por meio Portaria nº 7.188 de 11 de janeiro de 2026.**

**12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Edital será divulgado no sistema BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O município de Anahy poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Anahy/PR, 04 de setembro de 2026.

**ROMILDO MORAES DA CRUZ**
Responsável pelo Aviso

**ARILSON BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas e persianas, acompanhadas de todos os acessórios, suportes e bandôs necessários, devendo ser entregues e devidamente instaladas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

| LOTE 1 – CORTINAS E PERSIANAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QTD** | **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL** | **TOTAL** |
| 1* | PERSIANA AMERICANA VERTICAL BK SOLEILBEGE MESCLA. ***(MEDIDAS UNITÁRIAS NA TABELA 2)*** | $M^2$ | 40 | R$ 324,47 | R$ 12.978,80 |
| 2 | CORTINA 2MX2M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 530,71 | R$ 530,71 |
| 3 | CORTINA 2MX2,5M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 2 | R$ 735,16 | R$ 1.470,32 |
| 4 | CORTINA 1,8MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 3 | R$ 531,27 | R$ 1.593,81 |
| 5 | CORTINA 2,5MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 8 | R$ 750,86 | R$ 6.006,88 |
| 6 | CORTINA 1,9MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 516,72 | R$ 516,72 |
| 7 | CORTINA 3,15MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 858,10 | R$ 858,10 |
| 8 | CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA | UND | 2 | R$ 858,05 | R$ 1.716,10 |
| 9 | CORTINA 3,10MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 866,73 | R$ 866,73 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | CORTINA 1,2MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 328,10 | R$ 328,10 |
| 11 | CORTINA 2,0MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 521,75 | R$ 521,75 |
| 12 | CORTINA 3,20MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | UND | 1 | R$ 851,07 | R$ 851,07 |
| TOTAL R$ 28.239,09 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) | | | | | |

| **TABELA 2 – MEDIDAS UNITÁRIO** | |
|---|---|
| **Subitem / Peça** | **Dimensões: Largura (L) x Altura (A)** |
| **1.1** | 2,40 m x 1,80 m |
| **1.2** | 1,75 m x 1,80 m |
| **1.3** | 3,20 m x 1,70 m |
| **1.4** | 3,10 m x 1,70 m |
| **1.5** | 3,12 m x 1,30 m |
| **1.6** | 4,70 m x 1,63 m |
| **1.7** | 1,59 m x 1,59 m |
| **1.8** | 1,59 m x 1,60 m |

**1.2. Classificação do objeto**

**1.2.1.** Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade (fornecimento de cortinas/persianas e serviços de instalação) são objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

**1.3. Natureza da contratação**

**1.3.1.** A contratação possui **natureza não continuada (contratação por escopo)**, caracterizando-se pela aquisição de bens com execução de serviço pontual de instalação, a ser cumprida integralmente no prazo de execução fixado neste instrumento, não configurando prestação contínua de serviço.

**1.4. Prazo de vigência**

**1.4.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses (1 ano)**, contado a partir da emissão/assinatura do instrumento contratual ou substitutivo (Nota de Empenho/Ordem de Serviço), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, cobrindo o período de execução, recebimento e vigência da garantia legal.

*Nota: O prazo de execução da instalação permanece de 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, enquanto a vigência da contratação é fixada em 1 ano.*

**1.5. Disposições complementares**

**1.5.1.** O instrumento formal de contratação ou seu substitutivo (Nota de Empenho/Ordem de Serviço) disciplinará de forma complementar as condições contratuais relativas à execução, ao recebimento, ao pagamento e às obrigações das partes, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório da Dispensa Eletrônica e da legislação aplicável.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação é motivada pela necessidade identificada por este **Departamento Municipal de Educação** em prover as dependências da **Escola Municipal Vinicius de Moraes** com cortinas e persianas adequadas, acompanhadas de todos os acessórios, suportes e bandôs necessários para a sua perfeita entrega e instalação.

**2.2.** No acompanhamento da rotina escolar, este Departamento constatou que a excessiva incidência direta de luz solar e calor nas salas de aula compromete o conforto térmico e a visibilidade dos alunos e professores, prejudicando a concentração e a realização regular das atividades pedagógicas. Desta forma, a contratação é indispensável para criar um ambiente propício, confortável e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

**2.3.** As especificações técnicas e o quantitativo de itens foram definidos por este Departamento a partir do levantamento e medição *in loco* das janelas e aberturas da unidade escolar, garantindo a correta vedação luminosa, durabilidade dos tecidos/materiais, facilidade de higienização e segurança para a comunidade escolar.

**2.4.** A opção pelo fornecimento com instalação inclusa, a ser executada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justifica-se pelo nosso objetivo de sanar com celeridade os transtornos causados pela insolação nas salas de aula, garantindo que as cortinas sejam entregues devidamente fixadas e prontas para o uso imediato dos alunos e equipe escolar.

**2.5.** Como resultados esperados com esta contratação, este Departamento destaca:

A melhoria imediata do ambiente de aprendizado e do conforto de alunos e docentes em sala de aula;

A proteção do mobiliário escolar e de equipamentos eletroeletrônicos contra a degradação provocada pela radiação solar direta;

O uso eficiente dos recursos da educação mediante a aquisição de produtos duráveis com instalação qualificada e garantia de fábrica e de serviço.

**2.6.** A contratação fundamenta-se nas demandas pedagógicas e de infraestrutura deste Departamento Municipal de Educação e com a previsão orçamentária deste órgão, sendo processada sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** A solução proposta por este Departamento Municipal de Educação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a devida instalação de cortinas e persianas, acompanhadas de todos os acessórios, suportes e bandôs necessários, destinadas a adequar os ambientes de ensino e administrativos da **Escola Municipal Vinicius de Moraes**.

**3.2.** Os produtos e materiais ofertados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no anexo deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente:
**3.2.1.** Utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade (tecidos/lâminas resistentes, de fácil higienização e manutenção, atóxicos e adequados para o ambiente escolar);
**3.2.2.** Conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislação vigente pertinentes à segurança e qualidade dos materiais e mecanismos de acionamento;
**3.2.3.** Fornecimento de todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento e acabamento (suportes de fixação reforçados, trilhos/varões, correntes/cordões de acionamento, bandôs e elementos de arremate);
**3.2.4.** Garantia legal contra defeitos de fabricação, montagem ou vícios de qualidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantia contratual/fabricante superior;
**3.2.5.** Instalação técnica realizada por profissionais qualificados, garantindo alinhamento, nivelamento, sustentação segura nas paredes/teto e pleno funcionamento dos mecanismos de abertura e fechamento.
**3.3.** O ciclo de vida da solução compreende as etapas de conferência de medidas, fornecimento/fabricação, transporte, instalação, testes funcionais, recebimento, utilização pedagógica diária e prestação de garantia/assistência técnica, sendo de responsabilidade da Contratada:
**3.3.1.** O fornecimento e a instalação integral de todos os itens e acessórios, nos prazos e horários (das 08h às 12h e das 13h às 17h) estipulados por este Departamento;
**3.3.2.** A garantia da qualidade, estabilidade e fixação segura dos equipamentos instalados, evitando quaisquer riscos de queda ou acidentes aos alunos e servidores;
**3.3.3.** A substituição de peças, tecidos ou do conjunto completo, bem como o refazimento de serviços incorretos, em caso de defeitos, avarias de transporte ou falhas na instalação, no prazo estipulado por este Departamento, sem ônus para o Município.
**3.4.** Compete a este Departamento Municipal de Educação a indicação detalhada dos locais de instalação dentro da unidade escolar, a fiscalização da execução dos serviços e a preservação do uso adequado dos equipamentos pela comunidade escolar.
**3.5.** A solução visa assegurar a otimização dos ambientes de aprendizado, reduzindo o calor e a luminosidade excessiva nas salas de aula, proporcionando um ambiente escolar moderno, funcional e com baixos custos de manutenção ao longo de sua vida útil.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

**4.1.1.** Garantir o fornecimento e a instalação integral das cortinas e persianas com todos os suportes, acessórios e bandôs necessários, entregues prontas para o uso imediato pela comunidade escolar.
**4.1.2.** Assegurar que os materiais utilizados nos tecidos, lâminas e estruturas sejam seguros, atóxicos, sem rebarbas ou cantos cortantes, garantindo total segurança aos alunos, professores e colaboradores durante o manuseio cotidiano.

### 4.2. Requisitos de Capacitação e Orientação

**4.2.1.** Não se exige treinamento formal; todavia, no ato da entrega e conclusão das instalações, a Contratada deverá instruir formalmente a Fiscal do Contrato (Diretora do

Departamento de Educação) e a equipe gestora da escola sobre os procedimentos adequados de acionamento, higienização e conservação das cortinas e persianas.

**4.3. Requisitos Legais**

**4.3.1.** Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**4.3.2.** Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**4.3.3.** Decreto Municipal nº 2.369/2025 (Regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas no Município de Anahy/PR);

**4.3.4.** Normas técnicas da ABNT aplicáveis à fabricação, segurança e resistência de componentes e tecidos para cortinas/persianas.

**4.4. Requisitos de Qualidade e Fornecimento**

**4.4.1.** Os produtos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições, sendo obrigatoriamente novos, de primeiro uso e sem defeitos de fabricação ou acabamento;

**4.4.2.** Atender rigorosamente às dimensões das aberturas, cores, padrões e especificações técnicas exigidas por este Departamento no descritivo dos itens;

**4.4.3.** Os tecidos e lâminas deverão possuir alta resistência ao desbotamento provocado pela radiação solar direta (proteção UV) e facilidade de higienização.

**4.5. Requisitos Temporais e Logísticos**

**4.5.1.** A entrega e a instalação deverão ocorrer em etapa única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

**4.5.2.** As instalações deverão ser realizadas exclusivamente nos horários de **08h às 12h e das 13h às 17h**, em dias úteis, devendo a Contratada alinhar previamente o cronograma com a direção da Escola Municipal Vinicius de Moraes para evitar a interrupção das atividades letivas.

**4.6. Requisitos de Sustentabilidade**

**4.6.1.** Priorização de materiais sustentáveis, de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), com componentes recicláveis e processos produtivos de baixo impacto ambiental.

**4.7. Subcontratação**

**4.7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação (fornecimento e instalação das cortinas/persianas).

**4.8. Garantia da Contratação**

**4.8.1.** Exigir-se-á garantia legal dos produtos e dos serviços de instalação pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo da garantia contratual concedida pelo fabricante caso esta seja superior.

**4.9. Metodologia de Fornecimento e Recebimento**

**4.9.1.** A execução do objeto será autorizada formalmente mediante a emissão da Ordem de Serviço ou envio da Nota de Empenho;

**4.9.2.** O recebimento definitivo somente será efetuado pela Fiscal do Contrato após a conferência das medidas, testes práticos de nivelamento, fixação e perfeito funcionamento dos mecanismos de acionamento de cada item instalado na unidade escolar.

**5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Designar formalmente o Gestor do Contrato (**Marlon Raffael Pinto** - Diretor do Departamento de Administração) e a Fiscal do Contrato (**Roseli Aparecida Simões Miranda** - Diretora do Departamento de Educação) para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega e instalação das cortinas e persianas;
**5.1.2.** Garantir e facilitar o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da **Escola Municipal Vinicius de Moraes**, nos horários definidos (das 08h às 12h e das 13h às 17h), disponibilizando os locais limpos e desimpedidos de obstáculos para a realização dos serviços de instalação;
**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação, bem como a qualidade dos materiais entregues (cortinas, persianas, suportes, bandôs e acessórios);
**5.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, bens e/ou serviços de instalação que estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentem defeitos de fabricação, tecidos manchados/rasgados, mecanismos travados ou fixação inadequada;
**5.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, a respeito de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção ou substituição;
**5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pela fiscalização.
**5.2. São obrigações da CONTRATADA:**
**5.2.1.** Fornecer e instalar integralmente os itens de cortinas e persianas, acompanhados de todos os suportes, bandôs e acessórios necessários, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, metragens, modelos e padrões de qualidade exigidos por este Departamento;
**5.2.2.** Realizar a conferência e medição prévia de todas as janelas e aberturas na Escola Municipal Vinicius de Moraes antes do corte e confecção definitiva dos produtos, responsabilizando-se integralmente por eventuais divergências de medidas;
**5.2.3.** Executar os serviços de entrega e instalação dentro do prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, estritamente no horário compreendido entre **08h às 12h e 13h às 17h**;
**5.2.4.** Disponibilizar toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), escadas e materiais necessários para a montagem e fixação segura dos produtos;
**5.2.5.** Substituir ou readequar, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer produtos avariados, peças com defeito de fabricação ou instalações executadas em desacordo com as normas de alinhamento e segurança;
**5.2.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos causados ao patrimônio do Município (como avarias em paredes, pinturas, esquadrias ou vidros da escola) ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a entrega e instalação;
**5.2.7.** Recolher e descartar adequadamente todas as embalagens, resíduos de perfuração e entulhos gerados durante os trabalhos, entregando os ambientes limpos e organizados após a instalação;

**5.2.8.** Manter, durante toda a execução da contratação e vigência do instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

### 6.1. Rotinas de Execução

#### 6.1.1. Da Autorização de Fornecimento e Instalação:

**6.1.1.1.** O fornecimento e os serviços de instalação das cortinas e persianas serão autorizados mediante a emissão e envio formal da **Ordem de Serviço** ou **Nota de Empenho**, expedida pelo Departamento Competente do Município.

**6.1.1.2.** A Contratada deverá efetuar a medição final e a entrega com instalação completa de todos os itens, acompanhados de seus acessórios, suportes e bandôs, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.1.1.3.** O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos da Seção 7 deste documento.

### 6.2. Forma de Execução e Condições de Entrega

**6.2.1.** O fornecimento e a instalação serão realizados em **etapa única (entrega e instalação integral do objeto)**.

**6.2.2.** O prazo máximo para a entrega completa dos materiais e a conclusão de sua respectiva instalação (montados, nivelados e devidamente fixados) será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

**6.2.3.** As atividades de instalação e montagem deverão ser executadas exclusivamente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das **08h às 12h e das 13h às 17h**, devendo a Contratada alinhar previamente o cronograma de instalação com a Direção da **Escola Municipal Vinicius de Moraes**, a fim de evitar qualquer prejuízo ou interrupção nas atividades letivas pedagógicas.

**6.2.4.** Caso haja algum impedimento físico ou estrutural não previsto no local que impossibilite ou atrase a instalação no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente e motivadamente a este Departamento antes do vencimento do prazo, para que seja analisada a eventual prorrogação.

**6.2.5.** As cortinas e persianas deverão ser entregues e instaladas diretamente nas dependências da **Escola Municipal Vinicius de Moraes**, localizada no Município de Anahy/PR, nos locais específicos apontados pela fiscalização.

**6.2.6.** A Contratada deverá fornecer, no ato da conclusão dos serviços, as orientações técnicas/manual de uso, higienização e conservação dos produtos, acompanhado do respectivo termo de garantia.

### 6.3. Transferência de Conhecimento e Orientação Técnica

**6.3.1.** Não se exige transferência formal de conhecimento; contudo, a Contratada deverá instruir e orientar formalmente a Fiscal do Contrato (**Roseli Aparecida Simões Miranda**) e a equipe gestora da escola sobre o manuseio correto dos cordões/mecanismos de acionamento e os cuidados básicos de preservação e limpeza dos tecidos e lâminas.

### 6.4. Transição e Finalização da Contratação

**6.4.1.** Não serão necessários procedimentos específicos de transição, considerando que o objeto se extingue com o recebimento definitivo da instalação aceita pela fiscalização, mantendo-se ativas as obrigações pertinentes à garantia legal do produto e serviço.

**6.5. Controle da Execução e Acompanhamento**

**6.5.1.** O acompanhamento e controle da execução serão exercidos diretamente pela Fiscal do Contrato (**Roseli Aparecida Simões Miranda** - Diretora do Departamento de Educação) em conjunto com o Gestor do Contrato (**Marlon Raffael Pinto** - Diretor do Departamento de Administração), mediante verificação *in loco* da qualidade, alinhamento, fixação e funcionamento dos equipamentos, com a lavratura dos termos de recebimento cabíveis.

**6.6. Mecanismos Formais de Comunicação**

**6.6.1.** Serão considerados meios formais e válidos de comunicação entre este Departamento e a Contratada:

**I –** Ordem de Serviço / Nota de Empenho;

**II –** Ofício / Comunicação formal por escrito;

**III –** Correio Eletrônico (E-mail institucional);

**IV –** Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), em número institucional fornecido pela Contratada, com confirmação de recebimento/leitura, em alinhamento ao disposto no art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**6.7. Pagamento**

**6.7.1.** As condições, prazos e documentos necessários para o pagamento serão regulados em seção específica deste Termo de Referência.

**6.8. Sigilo, Segurança e Proteção ao Ambiente Escolar**

**6.8.1.** A Contratada e seus colaboradores deverão manter absoluto respeito à rotina e privacidade da comunidade escolar, observando normas de urbanidade, higiene e segurança do trabalho, sendo vedado o uso de ferramentas perigosas desacompanhadas ou a permanência indevida de profissionais fora das áreas designadas para a instalação.

**6.9.** Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB n° 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**7.1.** O instrumento contratual ou substitutivo (Nota de Empenho / Ordem de Serviço) decorrente desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações formais entre este Departamento e a Contratada serão realizadas por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional ou por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) em número institucional indicado pela Contratada, conforme permissivo do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**7.3.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

**I – Gestor do Contrato: Marlon Raffael Pinto** (Diretor do Departamento de Administração), responsável pelo acompanhamento geral do cumprimento do instrumento, controle de prazos de vigência e atos administrativos de formalização;

**II – Fiscal do Contrato: Roseli Aparecida Simões Miranda** (Diretora do Departamento de Educação), responsável pelo acompanhamento técnico direto, verificação da qualidade dos materiais, acompanhamento das instalações e recebimento dos produtos.

**7.4.** Compete especificamente à **Fiscal do Contrato**:

**7.4.1.** Acompanhar as etapas de entrega física, medição e execução dos serviços de perfuração, montagem e fixação das cortinas e persianas na Escola Municipal Vinicius de Moraes;

**7.4.2.** Verificar se os tecidos, lâminas, estruturas, cores, mecanismos de acionamento, suportes e bandôs entregues estão em estrita conformidade com as especificações técnicas e dimensões do Termo de Referência;

**7.4.3.** Acompanhar para que os serviços de instalação ocorram estritamente dentro dos horários estipulados (**08h às 12h e das 13h às 17h**), garantindo que não haja prejuízo à rotina escolar;

**7.4.4.** Registrar no diário de ocorrências ou relatório específico quaisquer falhas, vícios de fabricação, alinhamentos incorretos ou irregularidades identificadas na montagem;

**7.4.5.** Solicitar formalmente a substituição de materiais avariados ou o refazimento de fixações inadequadas ou inseguras;

**7.4.6.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente para fins de pagamento.

**7.5.** O **Gestor do Contrato** acompanhará os aspectos administrativos da contratação, adotando as providências legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, prorrogações ou necessidade de sanções.

**7.6. Do Recebimento do Objeto**

O objeto desta contratação será recebido em duas etapas distintas:

**7.6.1. Recebimento Provisório:** No ato da entrega física dos materiais e acessórios nas dependências da Escola Municipal Vinicius de Moraes, mediante conferência quantitativa dos volumes realizada pela Fiscal do Contrato ou comissão designada;

**7.6.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão integral da instalação de todos os itens, mediante vistoria técnica e testes operacionais realizados pela Fiscal do Contrato, para verificar:

a) O perfeito funcionamento, nivelamento e alinhamento das cortinas e persianas;

b) A rigidez e segurança da fixação dos suportes e bandôs nas paredes/tetos;

c) A ausência de rasgos, manchas, defeitos nos tecidos/lâminas ou emperramento nos cordões/mecanismos de acionamento;

d) A completa limpeza dos ambientes intervenientes e a remoção de entulhos ou resíduos decorrentes do serviço.

**7.7. Das Hipóteses de Recusa**

Serão recusados e rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços de instalação que:

**7.7.1.** Apresentem especificações, dimensões, cores ou tecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
**7.7.2.** Apresentem avarias de transporte, tecidos rasgados, manchados, lâminas amassadas, ferragens oxidadas ou com defeito de fabricação;
**7.7.3.** Apresentem falhas na instalação que comprometam a sustentação, o correto manuseio, a estética ou a segurança dos usuários da escola;
**7.7.4.** Não venham acompanhados de todos os seus acessórios, suportes e bandôs necessários ao completo acabamento.
**7.8.** Na hipótese de recusa de produtos ou de refazimento dos serviços de instalação, a Contratada deverá sanar as incorreções, substituir os componentes ou readequar a fixação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem qualquer custo adicional para este Município.
**7.9. Das Sanções Administrativas**
**7.9.1.** O atraso injustificado na execução/instalação ou o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentadas no âmbito municipal pelo **Decreto Municipal nº 2.369/2025 do Município de Anahy/PR**.
**7.9.2.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:
**I –** Advertência;
**II –** Multa (moratória por atraso ou compensatória por inexecução parcial/total);
**III –** Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Anahy/PR;
**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
**7.10.** A fiscalização exercida por este Departamento e pelo Município não exclui e nem reduz a responsabilidade civil, penal e técnica da Contratada pela qualidade, estabilidade e segurança das cortinas/persianas instaladas, inclusive perante terceiros.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.369/2025, o Contratado que:
**a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Ordem de Serviço);
**b)** Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou coloque em risco a integridade física dos alunos, professores e colaboradores da Escola Municipal Vinicius de Moraes;
**c)** Der causa à inexecução total do objeto;
**d)** Ensejar o atraso na entrega dos materiais ou na conclusão da instalação das cortinas e persianas sem justificativa formalmente aceite por este Departamento;
**e)** Fornecer produtos ou executar os serviços de instalação em desacordo com as especificações técnicas, metragens, normas de qualidade, acabamento e segurança estabelecidas neste Termo de Referência;
**f)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou contratual;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

**8.2.1. Advertência:** Aplicada quando se tratar de infração leve e descumprimento de pouca relevância operacional, que não cause prejuízo direto às atividades escolares;

**8.2.2. Multa moratória:** De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (fornecimento ou instalação), limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato ou instrumento equivalente;

**8.2.3. Multa compensatória:**

**a)** De até **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial (como a não entrega ou falha na instalação de parte dos itens);

**b)** De até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

**8.2.4. Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos no âmbito do Município de Anahy/PR, nas hipóteses previstas na legislação regente;

**8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do **Decreto Municipal nº 2.369/2025 (Art. 4, IV e Art. 13, § 3º)**.

O fornecimento das cortinas e persianas em desacordo com as especificações técnicas, com tecidos rasgados/manchados, componentes defeituosos ou com instalação inadequada, insegura ou desalinhada, ensejará:

**8.3.1.** Recusa imediata do recebimento (provisório ou definitivo);

**8.3.2.** Aplicação de multa compensatória cabível;

**8.3.3.** Obrigação de substituição integral dos produtos reprovados ou o refazimento completo dos serviços de instalação, no prazo estipulado de até **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para este Município.

Poderá haver retenção cautelar ou glosa no pagamento da Nota Fiscal, proporcional à irregularidade constatada, nos casos de:

**8.4.1.** Entrega parcial dos itens contratados;

**8.4.2.** Atraso na conclusão dos serviços de fixação e montagem de cortinas/persianas;

**8.4.3.** Instalação executada em desconformidade com as exigências técnicas, nivelamento inadequado ou pendência de acabamentos/bandôs.

**8.5.** A aplicação de sanções administrativas observará o rito e os procedimentos estabelecidos no **Decreto Municipal nº 2.369/2025 do Município de Anahy/PR**, assegurando-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia ou recurso, conforme a penalidade.

**8.6.** Se o valor da multa aplicada for superior ao montante devido à Contratada, a diferença será descontada de pagamentos pendentes, recolhida via guia municipal ou cobrada administrativa e judicialmente.

**8.7.** Na dosimetria e aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

**8.7.1.** A gravidade da infração e os prejuízos causados ao funcionamento regular das aulas na Escola Municipal Vinicius de Moraes;

**8.7.2.** Os riscos gerados à segurança dos alunos, professores e servidores da unidade escolar;

**8.7.3.** O histórico de reincidência do fornecedor;

**8.7.4.** As circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.
**8.8.** As penalidades definitivas aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores do Município e informadas aos sistemas oficiais de controle, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
**9.1.** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega física de todos os itens de cortinas e persianas nas dependências da **Escola Municipal Vinicius de Moraes**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para conferência inicial de quantitativos e integridade das peças e tecidos por este Departamento.
**9.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem avarias de transporte, tecidos manchados ou rasgados, falta de suportes/bandôs ou desconformidade com as especificações técnicas, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para este Município.
**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão integral dos serviços de montagem e fixação, mediante vistoria técnica realizada pela Fiscal do Contrato (**Roseli Aparecida Simões Miranda**) para verificação do alinhamento, nivelamento, firmeza das estruturas e correto funcionamento de todos os mecanismos de acionamento.
**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade das cortinas, persianas e serviços de instalação prestados.
**9.5.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura e emitido o Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela fiscalização, iniciar-se-á o procedimento para liquidação da despesa, mediante verificação do integral cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
**9.6.** Para fins de liquidação da despesa, este Departamento e o setor competente verificarão:
**9.6.1.** A perfeita correspondência da Nota Fiscal com os itens e serviços efetivamente entregues e instalados;
**9.6.2.** O cumprimento integral do escopo do serviço de instalação no endereço da unidade escolar;
**9.6.3.** A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.
**9.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer inconsistência na documentação exigida, o prazo para pagamento será suspenso, contando-se novo prazo a partir da devida regularização pela Contratada.
**9.8.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, respeitada a ordem cronológica de pagamentos do Município.
**9.9.** Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente nos termos da legislação vigente, mediante requerimento motivado da empresa.
**9.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira oficial.

**9.11.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal e municipal aplicáveis.
**9.12.** O pagamento ficará expressamente condicionado à manutenção, por parte da Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
**9.13.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de **12 (doze) meses**, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e fundamentadas, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

**10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que o objeto consiste no fornecimento e na instalação de cortinas e persianas destinadas à Escola Municipal Vinicius de Moraes, compondo uma solução integrada e indivisível para atendimento da necessidade da Administração.
O agrupamento dos itens em lote único mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso, uma vez que todos os produtos deverão possuir padronização de cor, tecido, acabamento, mecanismos de acionamento, bandôs e acessórios, garantindo uniformidade estética e funcional em todos os ambientes da unidade escolar.
Além disso, a instalação deverá ser executada de forma conjunta e coordenada, exigindo conferência das medidas, fabricação, transporte, montagem e ajustes finais por uma única empresa responsável. A eventual contratação de fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidade entre materiais, divergências de acabamento, dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais defeitos ou erros de medição e aumento dos custos de logística e fiscalização contratual.
Dessa forma, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo o lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, promovendo maior eficiência na execução, simplificação da gestão e fiscalização do contrato e garantia de responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento e instalação de todos os itens.

### 10.2. Forma de Execução e Fornecimento

**10.2.1.** O fornecimento do objeto (cortinas, persianas, suportes, bandôs e acessórios) e a respectiva prestação dos serviços de instalação ocorrerão em **etapa única (escopo único)**, para suprir de forma integral a demanda identificada por este **Departamento Municipal de Educação** para a **Escola Municipal Vinicius de Moraes**.
**10.2.2.** O início da execução do fornecimento e dos serviços de instalação será formalmente autorizado mediante a emissão e envio da correspondente **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Serviço**.

### 10.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

**10.3.1.** Os preços máximos aceitáveis pela Administração serão aqueles apurados na pesquisa de preços que instrui este processo administrativo, balizada pelas diretrizes do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e demais normas

aplicáveis, observando o valor total estimado da contratação constante do Memorando nº 226/2026.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
**11.1. Estimativa do Valor da Contratação e Método Matemático:**
**11.1.1.** O valor estimado para a presente contratação é de **TOTAL R$ 28.239,09 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e nove centavos)**, o qual corresponde ao limite máximo aceitável pela Administração.
**11.1.2.** Em estrito cumprimento ao Art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (que regulamenta o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021), o **método matemático aplicado** para a definição do valor estimado foi a **Média Aritmética** dos preços selecionados no mercado de contratações públicas similares.
**11.2. Adequação Orçamentária:**
**11.2.1.** A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, utilizando-se especificamente recursos do Departamento Municipal de Educação.
**11.3. Revisão de Preços:**
**11.3.1.** Os preços contratuais serão fixos, admitindo-se alteração apenas nas estritas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**12.1. Previsão orçamentária**
**12.1.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.
**12.2. Dotação orçamentária:**

**Órgão**: 9 - Departamento de Educação
**Unidade**: 2 - Divisão de Educação
**Ação**: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
**Funcional**: 0012.0361.0210
**Vínculo** :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
**Ref.** 197 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 198 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Ação**: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
**Funcional**: 0012.0365.0230
**Vínculo** : 103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 238 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Unidade**: 3 - Fundo da Educação Básica
**Ação**: 2310 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%
**Funcional**: 0012.0361.0210

**Vínculo** : 102 - Fundef/Fundeb 40%
**Ref.** 254 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.

**12.3. Exercícios futuros:**
**12.3.1** No caso de contratação que ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo indicadas mediante apostilamento.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**
**13.1. Disposições gerais**
**13.1.1** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
**13.1.2** A presente contratação observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
**13.2. Cronograma físico-financeiro**
**13.2.1** Não se aplica cronograma físico-financeiro à presente contratação, tendo em vista que se trata de fornecimento **cortinas e persianas**, conforme demanda da Administração.
**13.3. Assinaturas**
**13.3.1** O presente Termo de Referência será assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e pela autoridade competente para aprovação.

**Anahy, PR, 02 de setembro de 2026.**

**ROSELI APª SIMÕES MIRANDA**
Diretora do Departamento Municipal de Educação

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE / FAX:<br>EMAIL: | |

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas e persianas, acompanhadas de todos os acessórios, suportes e bandôs necessários, devendo ser entregues e devidamente instaladas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

Prezados Senhores:
**Nosso preço global para execução dos serviços objeto desta licitação é de R$ (_____) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de ANAHY- Pr.**

| **LOTE 1 – CORTINAS E PERSIANAS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QTD** | **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL** | **TOTAL** |
| 1 | PERSIANA AMERICANA VERTICAL BK SOLEILBEGE MESCLA | Metro Quadrado | 40 | | |
| 2 | CORTINA 2MX2M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 3 | CORTINA 2MX2,5M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 2 | | |
| 4 | CORTINA 1,8MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 3 | | |
| 5 | CORTINA 2,5MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 8 | | |
| 6 | CORTINA 1,9MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA | Unidade | 1 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | | | | |
| 7 | CORTINA 3,15MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 8 | CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA | Unidade | 2 | | |
| 9 | CORTINA 3,10MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 10 | CORTINA 1,2MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 11 | CORTINA 2,0MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 12 | CORTINA 3,20MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| TOTAL R$ () | | | | | |

| **Subitem / Peça** | **Dimensões: Largura (L) x Altura (A)** |
|---|---|
| **1.1** | 2,40 m x 1,80 m |
| **1.2** | 1,75 m x 1,80 m |
| **1.3** | 3,20 m x 1,70 m |
| **1.4** | 3,10 m x 1,70 m |
| **1.5** | 3,12 m x 1,30 m |
| **1.6** | 4,70 m x 1,63 m |
| **1.7** | 1,59 m x 1,59 m |
| **1.8** | 1,59 m x 1,60 m |

**Prazo para entrega:**
**Validade da Proposta:**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA VALER-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

**Ao Setor de Licitações do Município de Anahy/PR:**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº. ..... estabelecida na ..... através de seu contador o Sr. ....., CRC nº. ..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ....., ..... de 2026.
Local e Data

**CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR**
**Número do CRC**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Anahy, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

5) Declaramos, para os devidos fins, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no caso do enquadramento da empresa nas condições descritas pela lei.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14° da Lei n° 14.133, e 01 de abril de 2021.

7) Declaramos, para os devidos fins, a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

8) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da

empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

10) Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:
Número de celular com WhatsApp ( ) - ;
E-mail: .

11) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

....., ....., ..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**.**

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

**1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;

**1.2.** Referentes a participações societárias;

**1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;

**1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;

**1.5.** Estado civil;

**1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;

**1.7.** Relações de parentesco;

**1.8.** Número de telefone;

**1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

**1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**4.** Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caputs da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua integra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrentes do certame.

Local e data

**Representante Legal**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAHY, CNPJ: 05.594.800/0001-94, E A EMPRESA .....,**
**CNPJ: .....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. xxxxxxxxxxx e Portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxx SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**,** ********** pessoa jurídica de direito privado, com sede à *****************,** inscrita no CNPJ nº. *************,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor **********, portador da cédula de RG: ************* e CPF nº.**********. Tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa Eletrônica nº 013/2026 (Processo Administrativo nº 074/2026)**, firmam o presente contrato sob a égide da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
O objeto do presente instrumento é a **aquisição e instalação de cortinas e persianas** para atender às necessidades do **Departamento Municipal de Educação (Escola Municipal Vinicius de Moraes)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, o **Processo de Dispensa Eletrônica nº 013/2026** e todas as disposições, especificações e requisitos descritos no seu Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**
A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R$ ******* (**********).

| LOTE 1 – CORTINAS E PERSIANAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QTD** | **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL** | **TOTAL** |
| 1 | PERSIANA AMERICANA VERTICAL BK SOLEILBEGE MESCLA | Metro Quadrado | 40 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | CORTINA 2MX2M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 3 | CORTINA 2MX2,5M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 2 | | |
| 4 | CORTINA 1,8MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 3 | | |
| 5 | CORTINA 2,5MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 8 | | |
| 6 | CORTINA 1,9MX2,0M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 7 | CORTINA 3,15MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 8 | CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO CORTINA 3,10MX1,75M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA | Unidade | 2 | | |
| 9 | CORTINA 3,10MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 10 | CORTINA 1,2MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 11 | CORTINA 2,0MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| 12 | CORTINA 3,20MX1,88M TECIDO SEMI BLACKOUT PALHA PREGA ABERTA TUBO LUIZA 28MM ACO ESCOVADO | Unidade | 1 | | |
| TOTAL R$ () | | | | | |

| Subitem / Peça | Dimensões: Largura (L) x Altura (A) |
|---|---|
| **1.1** | 2,40 m x 1,80 m |
| **1.2** | 1,75 m x 1,80 m |
| **1.3** | 3,20 m x 1,70 m |
| **1.4** | 3,10 m x 1,70 m |
| **1.5** | 3,12 m x 1,30 m |
| **1.6** | 4,70 m x 1,63 m |
| **1.7** | 1,59 m x 1,59 m |
| **1.8** | 1,59 m x 1,60 m |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato venha a ultrapassar esse prazo por necessidade da Administração, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou índice oficial que o substitua), bem como ser reanalisados mediante pedido fundamentado de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PAGAMENTO**
**Condições de Pagamento:** Em até 30 (Trinta) dias após a entrega da totalidade solicitada, com apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser enviada para o e-mail: prefanahy_compras@hotmail.com e da Autorização de Fornecimento; e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

No ato do recebimento dos produtos serão conferidos o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de ser utilizado.
Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB n° 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.
O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho

de 2011, Art. 2º, § 1º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento decorrente da execução do objeto da presente contratação correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária vinculada ao **Departamento Municipal de Educação**, sob as rubricas destinadas à Manutenção da Rede Escolar / Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

**Órgão**: 9 - Departamento de Educação
**Unidade**: 2 - Divisão de Educação
**Ação**: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
**Funcional**: 0012.0361.0210
**Vínculo** :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
**Ref.** 197 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 196 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Vínculo** : 07 - MDE / Cóta Parte Contrib. Salário Educação
**Ref.** 198 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Ação**: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
**Funcional**: 0012.0365.0230
**Vínculo** : 103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
**Ref.** 238 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo.
**Unidade**: 3 - Fundo da Educação Básica
**Ação**: 2310 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%
**Funcional**: 0012.0361.0210
**Vínculo** : 102 - Fundef/Fundeb 40%
**Ref.** 254 - **Modalidade de Aplicação**: 3339030000000000000 - Material de consumo

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à qualidade do material, medição prévia, adequação dos trilhos/mecanismos e perfeita **instalação das cortinas e persianas** na Escola Municipal Vinicius de Moraes;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer defeitos, vícios, desacordo no tecido/material, falhas no mecanismo de acionamento ou imperfeições na instalação dos produtos para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento e instalação, no prazo e condições estabelecidos após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de instalação, observando as normas internas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Entregar e realizar a **completa instalação das cortinas e persianas** estritamente de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

II – Realizar a medição prévia e rigorosa nos locais/janelas onde os itens serão instalados para garantir o perfeito ajuste e acabamento das cortinas/persianas;

III – Fornecer todos os materiais, acessórios, trilhos, suportes, parafusos, buchas e ferramentas necessárias para a perfeita fixação e funcionamento do objeto;

IV – Responsabilizar-se pela limpeza e recolhimento de eventuais resíduos gerados durante o processo de furação e instalação nas dependências da escola;

V – Responsabilizar-se por vícios, defeitos de fabricação ou danos causados ao patrimônio público durante a entrega e instalação dos materiais;

VI – Oferecer garantia técnica mínima contra defeitos de fabricação e de instalação pelo período estabelecido no Termo de Referência;

VII – Substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer item ou serviço rejeitado por desconformidade com as especificações.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

7.2. Conforme o Decreto Municipal n° 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

7.3. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.5. A aplicação das sanções previstas no decreto n° 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.8. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o

serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

7.9. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

7.10. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

7.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

7.12. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.15. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

7.16. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.17. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

7.18. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

7.19. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

7.20. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no INCISO I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de

cobrança administrativa dos débitos.

7.21. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

7.22. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

7.23. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

7.24. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

7.25. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto n° 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

7.26. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

7.27. Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu

detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

7.27.1.1. A penalidade prevista no INCISO II será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

7.27.1.2. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

7.27.2. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.27.2.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto n° 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

7.27.2.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.27.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**
Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**
Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como ajustes de prazos de entrega, substituição de itens, adequações técnicas, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o Termo de Referência e a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**
Fica nomeada o Sr. **Marlon Raffael Pinto**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento municipal de Administração como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**
Fica nomeada a Sra. **Sra. Roseli Aparecida Simões Miranda**, ocupante do cargo de **Diretora do Departamento de Educação** como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou

solicitações havidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**DECIMA QUINTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
Fica nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP-PR, CPF XXXXXXXXXXXX, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

**DECIMA SEXTA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS**
Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatsapp, e o seguinte e-mail da Contratada, como meios de comunicação oficial do contrato, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:
Número de celular com Whatsapp (___) _____-_____;
E-mail:

**DECIMA SETIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**
A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo ou e-mail com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como

prova de entrega de documentos ou cartas.

**DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

**DECIMA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante.

**ARILSON BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/ME sob nº. XXXXXXXXXXXXXX**
**XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX**

**01) Testemunha**
**NOME:** _____
**CPF:** _____

**02) Testemunha**
**NOME:** _____
**CPF:** _____

**Marcus Vinicius Nascimento Reis**
**Procurador Jurídico do Município**
**OAB/PR: 69.744**